

**EMENDA MODIFICATIVA Nº EM-001/2014 CONFORME
PROCESSO-544/2014**

Dados do Protocolo

Protocolado em: 24/09/2014 14:06:56

Protocolado por: Débora Geib

Dados da Leitura no Expediente

Situação: Documento Lido

Lido em: 29/09/2014

Lido Sessão: Ordinária de 29/09/2014

Lido por: Débora Geib

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

Justifica-se esta Emenda, uma vez que não há na Lei previsão a constrição dos imóveis com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade, para evitar que estes se tornem objeto de alienação do domínio pelos beneficiários antes do cumprimento integral do contrato celebrado com o Poder Público, e ainda visa proteger as famílias carentes de especulação imobiliária e de eventual perda do imóvel por constrição judicial.

Câmara Municipal de Gramado 23 de Setembro de 2014.

Mariana Reis
Vereadora PMDB

**EMENDA MODIFICATIVA Nº EM-001/2014 CONFORME
PROCESSO-544/2014**

Modifica-se a redação do artigo 2º, do projeto de lei nº. 076/2014 e acrescenta-se o artigo 3º, que passam a vigorar com as seguintes redações.

Modifica-se a redação do artigo 2º, do projeto de lei nº. 076/2014 e acrescenta-se o artigo 3º, que passam a vigorar com as seguintes redações;

Art. 2º. Altera-se o paragrafo único para §1º, e acrescenta-se o §2º ao artigo 4º da Lei Municipal nº 2.604 de 23 de outubro de 2007, com a seguinte redação.

Art. 4º (...)

§1º (...)

§2º. Deverá incidir sobre a matrícula do imóvel referido, cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade até a efetiva quitação da dívida não adimplida.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Gramado 23 de Setembro de 2014.

Mariana Reis
Vereadora PMDB
